
MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 030/97

SÚMULA: Autoriza a desapropriação, amigável ou judicial, de parte do imóvel de propriedade de João Maria Ferreira de Siqueira, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a desapropriação, amigável ou judicial, de uma área de terras, de propriedade de JOÃO MARIA FERREIRA DE SIQUEIRA, com área de 30.123,11 m², ou seja, 03 hectares, 01 are e 23,11 centiares de terras, situadas no imóvel denominado "RODEIO" também conhecido como 'CASA NOVA RESERVA DE BAIXO e SANTA MARIA", do Município de RESERVA DO IGUAÇU, Comarca de Pinhão, sendo parte destacada da matrícula nº 2058 do livro 02 do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pinhão-PR, cuja matrícula possui área total de 332.858,56 m² localizada dentro do perímetro urbano, compreendendo os seguintes limites e confrontações:

Começando em marco cravado junto do canto de uma linha seca e linha divisória, confrontando com terras de Adeodato Lustosa Caldas; deste marco segue-se por linha seca e linha divisória, confrontando com terras de João Maria Ferreira de Siqueira, com rumo de 14°08'SE, mediu-se 213,13 metros ligando-se em outro marco; deste marco segue-se por linha seca e linha divisória e mesma confrontação, com rumo 75°51'NE, mediu-se 212,00 metros a rumo 14°08'NO, mediu-se 84,00 metros a rumo de 75°57'SO, mediu-se 96,00 metros a rumo de 14°08'NO, mediu-se 30,00 metros ligando-se em outro marco; deste marco segue-se por linha seca e linha divisória, confrontando com terras de Adeodato Lustosa Caldas com rumo de 89°00'NO, mediu-se 5,40 metros a rumo de 30°00'NO, mediu-se 73,00 metros ligando-se em outro marco; deste marco finalmente segue-se por uma linha seca e linha divisória, confrontando com terras de Adeodato Lustosa Caldas, com rumo de 90°00'E, mediu-se 100,00 metros ligando-se no marco onde iniciou e que encerra a descrição desta área.

Artigo 2º - O valor a ser pago pela desapropriação, em caráter amigável e em comum acordo com o proprietário, é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que poderão ser parcelados, com uma entrada de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o saldo em 06 (seis) pagamentos mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Artigo 3º - Para a efetivação da desapropriação acima especificada, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de recursos orçamentários previstos para tal fim e em vigor, até o montante constante no artigo anterior.



Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado, através de seus setores competentes, a tomar todas as providências necessárias para a concretização da presente desapropriação, assinar todos os documentos necessários e realizar os respectivos pagamentos, enfim, todos os procedimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei.

Artigo 5º - O imóvel a ser desapropriado destinar-se-á para a construção da Sede da Prefeitura Municipal e outras edificações do serviço público.

Artigo 6º - A desapropriação em apreço deverá ser, preferencialmente, por acordo e em caráter de urgência.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 1997.



EDISON MENDES DE CAMPOS

Prefeito Municipal